



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

PORTARIA Nº 386 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2014, empossado no Ministério da Educação no dia 14 de maio de 2014, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 – Instituir as **Normas para o Processo de Consulta Informal para escolha de Diretores-Gerais *Pro Tempore*** nos *campi* em implantação Belford Roxo, Niterói, São João de Meriti, Avançado Mesquita e Avançado Resende, conforme Art. 7º das Normas do Processo Eleitoral para a escolha de Reitor e Diretores-Gerais, aprovadas pela Resolução nº 42/2017-CONSUP;

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS
Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO DE JANEIRO

NORMAS PARA O PROCESSO DE CONSULTA INFORMAL PARA ESCOLHA DOS
DIRETORES- GERAIS PRO TEMPORE DO IFRJ PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021
NOS CAMPI EM IMPLANTAÇÃO: BELFORD ROXO, NITERÓI, SÃO JOÃO DE
MERITI, AVANÇADO MESQUITA E AVANÇADO RESENDE

Anexo à Portaria nº 386 de 20 de outubro de 2017.

CAPÍTULO I
DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 1º. O processo de consulta informal para escolha dos Diretores-Gerais Pro Tempore pela comunidade acadêmica nos *Campi* definidos como em implantação conforme Parágrafo Único do Art. 7º das Normas do Processo Eleitoral para escolha de Reitor e Diretores-Gerais, aprovadas pela Resolução nº 42/2017-CONSUP de 20/10/2017, será conduzido pela Comissão Eleitoral Local dos respectivos *Campi*, designada na forma da Resolução nº 32/2017-CONSUP, de 27/09/2017, e regido por esta Portaria.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 2º. São atribuições da Comissão Eleitoral Local de cada *Campus*:

- I. coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral de *Campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central, homologada pela Resolução nº 32/2017-CONSUP, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II. esclarecer a comunidade do *Campus* acerca do processo de consulta;
- III. receber as inscrições dos candidatos;
- IV. homologar e publicar as inscrições deferidas;
- V. divulgar a lista dos eleitores votantes no *Campus*;
- VI. supervisionar a campanha no *Campus*;
- VII. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

- VIII. credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta na respectiva unidade acadêmica;
- IX. fiscalizar o processo de consulta no âmbito do *Campus*;
- X. intervir e/ou aplicar as sanções cabíveis previstas no Art. 6º, quando necessário, garantindo o cumprimento destas normas no processo de consulta do Campus; e
- XI. encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no *Campus*.

Parágrafo Único. É vedado aos membros das Comissões Eleitorais Locais participar, a todo momento, das atividades de campanha eleitoral, ressalvado seu direito de formular perguntas aos candidatos conforme previsto nas normas de debates e defesas públicas da Resolução nº 42/2017-CONSUP.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ESCOLHA

Seção I Das Inscrições

Subseção I Das Inscrições para Diretor-Geral Pro Tempore

Art. 3º. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral Pro Tempore, conforme previsto na Lei nº 11.892/2008, Art. 14. §2º, os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *Campi* que integram o Instituto Federal do Rio de Janeiro ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam no ato da inscrição o mínimo de cinco (5) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal, conforme estabelecido nas Normas aprovadas pela Resolução nº 42/2017-CONSUP de 20/10/2017;
- II. possuir o mínimo de dois (2) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- III. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§1º As candidaturas para consulta informal ao cargo de Diretor-Geral Pro Tempore de que trata

esta Portaria se restringem aos *campi* em implantação Belford Roxo, Niterói, São João de Meriti, Avançado Mesquita e Avançado Resende.

§2º O requerimento da inscrição do candidato será feito mediante ficha de inscrição disponibilizada pelas Comissões Eleitorais Locais, e deverá ser efetuado em local estipulado pela Comissão Eleitoral do *Campus*, no horário das 9h às 17h, dirigido ao Presidente da citada Comissão, que a efetivará, ao final do período de inscrição, conforme o previsto no *caput* deste Artigo.

§3º O requerimento de que trata o parágrafo 2º deverá conter:

- I. nome do candidato, cargo a que se destina e outras informações que julgar pertinentes;
- II. documentação comprobatória do atendimento a pelo menos um dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo;
- III. dossiê consolidado do SIGEPE ou certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) ou pela Coordenação/Diretoria de Gestão de Pessoas do *Campus* de lotação do candidato, ou qualquer outra documentação que comprove o tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica;
- IV. certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) ou pela Coordenação/Diretoria de Gestão de Pessoas do *Campus* de lotação do candidato com a equivalência entre sua carreira e as classes a que se referem o *caput* deste artigo, no caso de candidatos que não se enquadrem em tais classes.
- V. No caso de candidato exercendo função de conselheiro nos órgãos deliberativos do IFRJ, declaração de próprio punho se comprometendo a se licenciar do cargo em questão desde a inscrição de sua candidatura até a conclusão do processo de consulta, dentro das normas previstas nos regulamentos institucionais.

Seção II

Do Calendário

Art. 4º. Fica estabelecido o seguinte calendário para o processo de escolha:

20/10/2017 – Publicação das normas

24 e 25/10 – Inscrições de candidaturas

25/10 – Resultado das inscrições

26/10 – Recursos e análise dos recursos

27/10 – Resultado dos recursos e homologação das candidaturas

30/10 – Reunião com candidatos

31/10 a 24/11 – Período de campanha do primeiro turno

16 e 17/11 – Credenciamento de fiscais

27 a 29/11 – Período de votação do primeiro turno



29/11 – Resultados preliminares
30/11 – Recursos aos resultados
01/12 – Análise dos recursos e resultado final do primeiro turno
04 a 08/12 – Período de campanha do segundo turno
11 a 13/12 – Período de votação do segundo turno
13/12 – Resultados preliminares
14/12 – Recursos aos resultados
15/12 – Análise dos recursos e resultado final do processo eleitoral.
15/12 – Encaminhamento do resultado final para Secretaria Geral do Conselho Superior.
20/12 – Reunião do Conselho Superior para homologar os resultados das consultas informais.

Art. 5º. Terminado o prazo para as inscrições, as Comissões Eleitorais publicarão as relações dos candidatos e seus respectivos números, por ordem de sorteio.

Parágrafo Único. Os sorteios realizar-se-ão na Reitoria ou local alternativo por esta designado, no dia 30/10/2017, durante a reunião com os candidatos.

Seção III

Da Campanha

Art. 6º. A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos no calendário e às Normas da Resolução nº 42/2017-CONSUP, sob pena de impugnação ou cancelamento da candidatura caso seja comprovada campanha em período distinto deste ou infração às normas.

Subseção I

Das Normas da Campanha Eleitoral

Art. 7º. A Comissão Eleitoral Central e os presidentes das Comissões Eleitorais Locais ou seus representantes designados se reunirão com os candidatos a Diretores-Gerais Pro Tempore para apresentar e deliberar, dentro de suas atribuições, as medidas de implementação das “**Normas de Campanha**”, constantes do **Anexo II da Resolução nº 42/2017-CONSUP**.

Subseção II

Das Normas dos Debates e das Defesas Públicas do Plano de Ação

Art. 8º. A Comissão Eleitoral Central e os presidentes das Comissões Eleitorais Locais ou seus representantes designados se reunirão com os candidatos a Diretores-Gerais Pro Tempore para

apresentar e deliberar, dentro de suas atribuições, as medidas de implementação das “**Normas dos Debates**”, objeto do **Anexo III da Resolução nº 42-2017/CONSUP**.

Art. 9º. As defesas públicas serão proporcionadas em caso de candidatura única aos candidatos a Diretor-Geral Pro Tempore .

§ 1º. A defesa pública deverá ser aprovada pela Comissão Eleitoral Local de cada *Campus*.

§ 2º. Deverão ser observadas as seguintes normas:

- I. No caso das candidaturas isoladas de Diretor-Geral ProTempore, a escolha de calendário e localização seguirão o disposto no segundo parágrafo do artigo 1º, das Normas de Debate.
- II. A realização se dará em três momentos:
 - a. **1º momento** – Apresentação com duração de até cinco minutos.
 - b. **2º momento** – Perguntas da plateia: quatro rodadas de três perguntas, sendo sorteada uma pergunta de cada colegiado de votantes, tendo o candidato até três minutos para responder a cada pergunta.
 - c. **3º momento** – Considerações finais: até cinco minutos.
- III. Ao final da defesa pública, as perguntas não sorteadas serão destruídas pela Comissão Eleitoral Local, ou membro da Comissão Eleitoral Central ou membro de Comissão Eleitoral Local por esta designado, presente em caso de debate organizado dentro do estabelecido na letra **c** do inciso II do primeiro parágrafo do Art. 1º, das Normas de Debate da Resolução nº 42/2017-CONSUP.

Seção IV

Dos Votantes

Art. 10. Poderão votar todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, de acordo com a legislação pertinente.

§1º Não poderão participar do processo de consulta:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III. professores substitutos ou temporários; e
- IV. servidores técnicos ou docentes do quadro permanente de outras instituições, mesmo em exercício no IFRJ, anistiados de outros Ministérios ou cedidos a este Instituto, enquanto não se proceder a sua redistribuição.



§2º Os discentes matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância devem ter condições idênticas às oferecidas aos discentes de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta.

§3º As listas dos votantes deverão ser emitidas e entregues pela Diretoria de Gestão Acadêmica e pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRJ à Comissão Eleitoral Central, com base na matrícula dos discentes (no Sistema Acadêmico) e na lotação dos servidores (no SIAPE), tendo por referência a data de 06/11/2017 para sua emissão, observando-se as seguintes normas:

- I. Os servidores deverão votar obrigatoriamente em sua unidade acadêmica de lotação (conforme consta no SIAPE)
- II. Os discentes deverão votar obrigatoriamente em seu Campus de matrícula (conforme consta no Sistema Acadêmico).
- III. Nos casos de remoção de servidor ou transferência de discente até o dia 24 de Novembro de 2017, o mesmo poderá requisitar a mudança de seu local de votação perante a Comissão Eleitoral Local de sua nova unidade acadêmica mediante a apresentação de documento comprobatório, devendo, nesta data, a Comissão Eleitoral Local encaminhar, por meio eletrônico, as alterações ocorridas para a Comissão Eleitoral Central, de modo a permitir o cruzamento de dados entre as unidades acadêmicas por esta e a comunicação de eventuais alterações.
- IV. Não será admitida a alteração do local de votação após a realização do primeiro turno da consulta.

§4º Para o servidor apto a votar, que também é discente em qualquer Campus, prevalecerá a matrícula funcional.

§5º Para o servidor apto a votar, que possui duas matrículas no IFRJ, prevalecerá a matrícula funcional mais antiga.

§6º Para o discente apto a votar, que possui mais de uma matrícula no IFRJ, prevalecerá a matrícula mais antiga.

Seção V

Da Natureza do Voto

Art. 11. A proporcionalidade estabelecida para a votação do Diretor-Geral Pro Tempore será atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

Art. 12. O voto será facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por



procuração, sendo vedado o voto em trânsito.

Seção VI

Dos Procedimentos para a Votação

Art. 13. A votação se dará em cabine individual, com uso de urnas tradicionais, sendo realizada igualmente das 10h00min às 20h00min, nos dois primeiros dias, e das 10h00min às 17h00min, no terceiro e último dia de votação, e far-se-á de acordo com as seguintes orientações:

- I. O curso da votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes.
- II. O votante servidor apresentará aos componentes da Mesa Receptora um documento oficial com foto.
- III. O votante discente apresentará aos componentes da Mesa Receptora um documento oficial com foto ou a carteira estudantil.
- IV. Após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação, dirigir-se-á à cabine e procederá à votação na urna.
- V. Ao término do horário de votação dos dois primeiros dias, bem como em caso de apuração fora do *Campus*, a urna deverá ser lacrada e assinada, no lacre, por membro da Mesa Receptora.

§1º A Comissão Eleitoral Local de cada *Campus* sinalizará o local da votação e afixará os procedimentos para orientação do voto.

§2º As Mesas Receptoras serão instaladas, devendo ocorrer o processo de votação das 10h00min às 20h00min no primeiro dia de votação; das 10h00min às 20h00min no segundo dia; e das 10h00min às 17h00min no terceiro dia, atendendo ao previsto no *caput*.

§3º As Mesas Receptoras receberão instruções específicas das Comissões Eleitorais Locais sobre os procedimentos de votação.

§4º Os membros da Comissão Eleitoral Central, das Comissões Eleitorais Locais, das mesas receptoras e os fiscais deverão estar devidamente identificados pelas respectivas comissões.

Art. 14. Terminada a votação, os mesários tomarão as seguintes providências:

- I. Seguindo as instruções específicas, procederão ao encerramento da votação.
- II. Preencherão o Boletim de Urna, que será rubricado pelos membros da Mesa Receptora e fiscais presentes.
- III. Escolherão um dos seus para lavrar a ata da votação, seguindo o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral Central ou pela respectiva Comissão Eleitoral Local.

IV. Entregarão a urna e os demais documentos à Comissão Eleitoral Local da unidade acadêmica.

Parágrafo Único. Os documentos das Mesas Receptoras, boletins de urnas e atas de todas as unidades acadêmicas serão enviados pela Comissão Eleitoral Local dos *Campi*, à Comissão Eleitoral Central via ferramenta digital, imediatamente após a apuração, para fins de totalização dos votos, devendo a documentação original ser entregue posteriormente à Comissão Eleitoral Central na Reitoria.

Art. 15. O modelo da ata deverá conter as seguintes informações:

- I- Nomes dos membros da Mesa Receptora.
- II- Nomes dos fiscais.
- III- Número de votantes, número de ausentes e ocorrências relevantes.

Art. 16. A votação será realizada com cédulas de papel, de cores diferenciadas e com urnas específicas para cada segmento e mesas receptoras e listas de votação distintas para a votação dos cargos de Diretor-Geral Pro Tempore.

§1º A Comissão Eleitoral Central providenciará cédulas eleitorais e urna convencional.

§2º As cédulas deverão ser rubricadas no verso por ao menos um dos membros da Comissão Eleitoral Local ou por mesário complementar especificamente designado pela Comissão Eleitoral Local para tal finalidade, quando da entrega da cédula ao votante.

§3º O voto em mais de um candidato será considerado nulo, bem como o voto que contenha desenhos, frases, danificações, rasuras ou qualquer sinal de identificação do votante. Da mesma forma, será considerado nulo o voto em cédula não rubricada por membro da Mesa Receptora.

§4º A apuração dos votos de cada urna deverá ser feita pela Comissão Eleitoral Local, que expedirá um boletim de apuração, em formulário específico, com as informações alusivas aos votos constantes nas urnas.

§5º Se o número de cédulas rubricadas constantes no interior da urna for 2% (dois por cento, arredondado para o maior número inteiro imediato) superior ao número de assinantes, a urna será impugnada.

§6º Após contados, os votos deverão ser devolvidos à urna, que será lacrada pela Comissão Eleitoral Local da unidade acadêmica e posteriormente encaminhada à Comissão Eleitoral Central para arquivamento dos votos.

Art. 17. Mediante solicitação à respectiva Comissão Eleitoral Local, o votante com deficiência física será assistido no momento de votação por membro da referida comissão.



Seção VII
Da Mesa Receptora

Art. 18. Para efeitos de composição de Mesa Receptora serão considerados participantes todos os membros das Comissões Eleitorais Locais a trabalharem em sistema de escala, sendo os turnos estabelecidos nos horários de 10h00min a 13h00min, 13h00min a 17h00min e 17h00min a 20h00min, devendo essas Mesas serem compostas por, ao menos, dois mesários titulares, com a possibilidade de nomeação de um mesário suplente, homologados pela Comissão Eleitoral Local de cada unidade acadêmica.

§1º A Comissão Eleitoral Local da unidade acadêmica poderá instaurar processo de seleção de membros complementares para constituir a Mesa Receptora, mediante inscrição e sorteio, devendo a composição final do conjunto de mesários contar, preferencialmente, com a participação de 1/3 (um terço) do corpo docente, 1/3 (um terço) dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) do corpo discente.

- I. Os fiscais dos candidatos terão o direito de vetar a participação de mesários complementares que comprovadamente tenham participado da campanha de candidato concorrente.

§2º Caberá à Comissão Eleitoral Local de cada unidade acadêmica enviar à Comissão Eleitoral Central uma lista com os membros nomeados na forma do *caput*.

§3º Compete aos mesários:

- I. Identificar o eleitor.
- II. Identificar os fiscais credenciados.
- III. Manter a ordem no recinto de votação.
- IV. Esclarecer dúvidas que ocorrerem no processo.
- V. Comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral Local da unidade acadêmica as ocorrências relevantes.
- VI. Encerrar a votação e emitir um Boletim de apuração de votos.

§4º As Mesas Receptoras funcionarão com, no mínimo, dois de seus membros, respeitando-se os casos excepcionais dos *Campi* com escassez de membros disponíveis.

§5º Só permanecerão no recinto da votação os membros da Mesa Receptora, um fiscal credenciado de cada candidato e o votante, este durante o seu tempo de votação.



Art. 19. Somente a Comissão Eleitoral Local da unidade acadêmica poderá intervir no funcionamento das Mesas Receptoras.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral Local da unidade acadêmica providenciar o seguinte material para cada Mesa Receptora:

- I. Uma cópia impressa da lista de votantes.
- II. Uma urna por colegiado de votantes, de cores diferenciadas por segmento de votantes
- III. Uma cabine de votação.
- IV. Uma cópia impressa do modelo de ata fornecido pela Comissão Eleitoral Central.
- V. Uma cópia impressa do modelo de boletim de apuração de votos fornecido pela Comissão Eleitoral Central.
- VI. Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Seção VIII

Da Fiscalização

Art. 20. Os candidatos poderão ter inscritos até seis (6) fiscais, para atuar alternadamente junto a cada Mesa Receptora, em cada unidade acadêmica, que serão credenciados.

§1º A inscrição dos fiscais para todos os candidatos se dará perante a Comissão Eleitoral Local do *Campus* de lotação do respectivo fiscal. Após o término do período de inscrição dos fiscais, a listagem pertinente a cada candidato será encaminhada pela respectiva Comissão Eleitoral Local ao mesmo. Uma vez recebida a listagem, o candidato terá o prazo de até 48 horas para manifestar sua aprovação ou não de cada inscrito, por meio impresso ou através de e-mail, respeitado o limite de seis fiscais por candidato em cada unidade acadêmica.

§2º Os pedidos de impugnações promovidos pelos fiscais serão registrados nos documentos, pela mesa, e submetidos à decisão da Comissão Eleitoral Local da unidade acadêmica, cabendo recurso à Comissão Eleitoral Central.

Seção IX

Da Apuração

Art. 21. A Comissão Eleitoral Central providenciará a estrutura necessária aos trabalhos de totalização geral de votos.

Art. 22. A totalização dos votos será feita segundo a equação descrita abaixo, em acordo com o disposto nos artigos 9 e 10 do Decreto 6986/09:

$$P_i = 100 \left[\frac{1}{3} \left(\frac{D_i}{D} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{T_i}{T} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{A_i}{A} \right) \right]$$

na qual:

P_i = percentual de votos do candidato i ;

D = total de docentes aptos a votar;

T = total de técnicos-administrativos aptos a votar;

A = total de discentes aptos a votar;

D_i = total de votos de docentes no candidato i ;

T_i = total de votos de técnicos-administrativos no candidato i ;

A_i = total de votos de discentes no candidato i .

§1º A aproximação do cálculo deve ser até a segunda casa decimal (0,005 arredonda para 0,01).

- I. Em caso de empate até a segunda casa decimal, considerar-se-á terceira e assim sucessivamente.

§2º O cálculo dos percentuais de votos em branco e nulos deve ser feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

Art. 23. Cada Comissão Eleitoral Local providenciará a estrutura necessária aos trabalhos de totalização de votos no âmbito de sua unidade acadêmica, devendo ser a mesma feita em local que permita o acompanhamento pelos membros interessados da comunidade acadêmica, observada a distância entre os membros da equipe de apuração e os observadores presentes.

§1º A Comissão Eleitoral Local da unidade acadêmica iniciará o processo de apuração logo após o encerramento da votação.

§2º Compete à Comissão Eleitoral Local totalizar os votos de todas as Mesas Receptoras da sua unidade acadêmica.

- I. Em caso de condições excepcionais, a Comissão Eleitoral Local poderá solicitar o auxílio da Comissão Eleitoral Central na apuração das urnas. Tal situação deverá ser previamente informada e justificada perante a Comissão Eleitoral Central até o primeiro dia da votação. Caso a solicitação seja considerada pertinente, caberá aos membros da Comissão Eleitoral Local encaminhar as urnas até o local de apuração central onde estarão presentes os membros da Comissão Eleitoral Central, e onde será feita a apuração das urnas em questão, de forma conjunta, pelos membros das Comissões Eleitoral Central e Local, sendo obrigatória a presença de ao menos dois membros da Comissão Eleitoral Local para a apuração.

- II. Será permitida a convocação extraordinária de mesários durante o processo de apuração dos

votos, observada a concordância de todos os fiscais presentes de todos os candidatos.

- III. Será admitida a presença de um fiscal por candidato na apuração de cada urna, além do candidato.

§3º Será indicado para Diretor-Geral Pro Tempore o candidato que atingir percentual maior que a soma dos percentuais dos demais candidatos no primeiro turno. Caso este não seja obtido, será realizado o segundo turno com os dois candidatos de percentual mais elevado, sendo então indicado para o respectivo cargo o candidato que obtenha o maior percentual após a apuração final.

§4º Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral Local de cada *Campus* emitirá o Relatório Final, que será assinado pelos seus membros e fiscais e entregue à Comissão Eleitoral Central.

§5º Se houver empate entre candidatos, o critério de desempate será, pela ordem:

- I. Maior percentual de votos no segmento de maior percentual de participação no processo de consulta.
- II. Maior tempo de serviço na Instituição.
- III. Maior tempo no Serviço Público.
- IV. Maior idade.

§6º Caberá à Comissão Eleitoral Central, após a publicação dos resultados dos recursos e/ou da votação, lavrar o resultado desta consulta e encaminhar ao Conselho Superior do IFRJ.

Seção X

Dos Recursos

Art. 24. Os prazos para interposição de recursos estão estabelecidos no calendário constante do Art. 4º.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos presencialmente, nos mesmos locais e horários previstos para a inscrição das candidaturas

Art. 25. Compete à Comissão Eleitoral Central examinar os recursos e emitir parecer conclusivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Qualquer denúncia sobre o descumprimento das normas eleitorais, devidamente comprovado, deverá ser enviada à Comissão Eleitoral Local da unidade acadêmica, através do setor de protocolo respectivo, para a apuração e devidas providências.

Parágrafo único. Uma vez apurado e comprovado o descumprimento destas normas, será passível de impugnação ou cancelamento a candidatura pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 27. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 28. Estas Normas entrarão em vigor na data de sua publicação.



